



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA J C DA SILVA - ME (J C TRANSPORTES), NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. RONI EMERSON HECK - Secretário Municipal de Educação.

<u>CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA</u>

A empresa **J C DA SILVA - ME** (**J C TRANSPORTES**), pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Estrada Monte Santo, s/n, Km 10, Zona Rural – Altamira/PA, CEP: 68.378-899, Telefone: (093) 9 9172 6740 inscrita no CNPJ sob o nº 04.402.151.0001/27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da CNH n.º 249.335.702-72 DETRAN/PA e do CPF n.º 249.335.702-72, residente e domiciliado na Rodovia Magalhães Barata, 10, Liberdade – Altamira/PA, CEP: 68.375-410, Telefone: (093) 9 9172 6740, cidade de Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PRESENCIAL nº 032/2019**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1-DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica e/ou física do ramo pertinente, para a locação de veículos e barco para o Transporte Escolar.





ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS - PLACA – NKN9612 – MOTORISTA: JOSÉ CARLOS DA SILVA, com capacidade mínima para 22 lugares sentados, para o Transporte de Alunos: Percurso: Polo ARTUR PESSOA: FAZENDA AGROFORTE, FAZENDA MOVELAR, GROTA SECA, MONTE SANTO, GAVIÃOZINHO até a EMEF São Pedro Ida e Volta.	19.950 km	3,80	75.810,00
		·		
VALOR TOTAL			75.810,00	

1.2 - É expressamente proibido o CONTRATADO trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado ao representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

<u> 2 - DO PREÇO</u>

O valor total do presente contrato é de R\$: 75.810,00 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Dez Reais), sendo que o valor por km para o item 04 é de R\$: 3,80 (Três reais e Oitenta Centavos).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:
- 12 361 0015 2.061 Manutenção do Transporte Escolar para a RESEX
- 12 365 0015 2.062 Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar Ens. Infantil
- 12 361 0015 2.063 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ens. Fundamental
- 12 365 0017 2.071 Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Pré Escolar
- 12 361 0022 2.075 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% Ens. Fundamental
- 12 361 0011 2.052 Manutenção do Salário Educação QSE
- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
 - 4.1.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
 - 4.1.2 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.





- 4.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 4.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira Fundo Municipal de Educação de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 A empresa e/ou pessoa física deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou recibo(s), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 4.5.1 especificação correta do objeto
 - 4.5.2 número da licitação e contrato;

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 6.1.1 A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;
 - 6.1.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - 6.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
 - 6.1.4 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
 - 6.1.5 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
 - 6.1.6 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.





- 6.1.7 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.8 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.9 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.10 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
- 6.1.11 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;
- 6.1.12 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.13 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.
- 6.1.14 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.1.15- Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 6.1.16 comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- 6.1.17 recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 6.1.18 atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 6.1.19 Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.20 Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.21 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;





- 6.1.22 Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 6.1.23 Todos os veículos deverão ser adesivados (tamanho 30cmx50cm): "a serviço PMA-SEMED" nas laterais, além de uma numeração que será fornecida após realização a licitação. Além dos itens de identificações transporte escolas, faixas refletivas.
- 6.1.24 Todos os veículos devem ser registrados com seus respectivos motoristas caso aja troca informar no prazo máximo de em 05 dias corridos ao Setor de Transporte Escolar a mudança;
- 6.1.25 Cumprir as determinações do CONTRATANTE, inclusive as exigências do Edital e seus anexos:
- 6.1.26 Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
- 6.1.27 Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica do Departamento de Transito Municipal DEMUTRAN, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar inicio aos serviços;
- 6.1.28 Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora durante a execução do contrato, no Departamento de Transito Municipal DEMUTRAN;
- 6.1.29 Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas:
- 6.1.30 Manter os veículos sempre limpos;
- 6.1.31 Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 6.1.32 Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 6.1.33 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- 6.1.34 Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos;
- 6.1.35 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem prestadas pelo **FORNECEDOR**;





- 7.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**:
- 7.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 7.4 Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.6 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES Matricula: 04155 Portaria nº. 007/2018 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à
 CONTRATADA adotas as providências necessárias;
 - III garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;





- IV emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 10.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2 O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5 não mantiver a proposta;
 - 13.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1 Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 13.3.1.1 advertência por escrito;





13.3.1.2 – multas, conforme a seguir:

- 13.3.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;
- 13.3.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.
- 13.3.4 Rescisão Contratual;
- 13.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 032/2019.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.





16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.